



Município de Astorga

Estado do Paraná

DECRETO N. 004/2016

SÚMULA: PROMOVE A ISENÇÃO E REMISSÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI N. 1.817/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica o SINDICATO RURAL DE ASTORGA, inscrito no CNPJ sob n. 75.773.424/000-98, estabelecido neste Município de Astorga, nos termos do art. 1º, Lei Municipal 1.817/2006 e do Protocolo nº. 1910/2015, de 20/10/2015, onde verificou-se os requisitos legais para a concessão, ISENTA do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos e dos Impostos Municipais.

Parágrafo único: A isenção concedida no caput do artigo vigorará até o ano de 2026, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 1.817/2006, com redação dada pela Lei nº 2.727/2015.

Art. 2º - Ficam extintos por remissão, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 1.817/2006, os créditos tributários ajuizados ou não, em nome do Sindicato Rural de Astorga, inscrito no CNPJ sob n. 75.773.424/000-98, estabelecido neste Município de Astorga, referentes as Taxas de Serviços Urbanos e dos Impostos Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças